


1.000


QUESTÕES PARA A

PM-CE


SOLDADO

SUMÁRIO


LÍNGUA PORTUGUESA.....	11
→ ORTOGRAFIA - CASOS GERAIS E EMPREGO DAS LETRAS.....	11
→ ACENTUAÇÃO.....	12
→ FORMAÇÃO E ESTRUTURA DAS PALAVRAS.....	18
→ SUBSTANTIVO.....	28
→ ADJETIVO.....	33
→ CONJUGAÇÃO. RECONHECIMENTO E EMPREGO DOS MODOS E TEMPOS VERBAIS.....	35
→ ADVÉRBIO.....	49
→ PREPOSIÇÃO.....	55
→ CONJUNÇÃO.....	57
→ SIGNIFICAÇÃO DE VOCÁBULO E EXPRESSÕES.....	70
→ ORAÇÕES COORDENADAS.....	77
→ ORAÇÕES SUBORDINADAS SUBSTANTIVAS.....	78
→ PONTUAÇÃO (PONTO, VÍRGULA, TRAVESSÃO, ASPAS, PARÊNTESES, ETC).....	79
→ REGÊNCIA NOMINAL E VERBAL (CASOS GERAIS).....	85
→ CRASE.....	88
→ CONCORDÂNCIA (VERBAL E NOMINAL).....	89
→ INTERPRETAÇÃO DE TEXTOS (COMPREENSÃO).....	93
→ GABARITO 	164
RACIOCÍNIO LÓGICO.....	169
→ MATEMÁTICA - DEFINIÇÃO, SUBCONJUNTOS, INCLUSÃO E PERTINÊNCIA, OPERAÇÕES, CONJUNTO DAS PARTES.....	169
→ NÚMERO DE ELEMENTOS DA UNIÃO, DA INTERSECÇÃO, DO COMPLEMENTO E DA DIFERENÇA.....	169
→ NÚMEROS NATURAIS: INTRODUÇÃO, REPRESENTAÇÃO, PROPRIEDADES.....	170
→ ADIÇÃO, SUBTRAÇÃO, MULTIPLICAÇÃO E DIVISÃO DE NÚMEROS NATURAIS.....	170
→ DIVISIBILIDADE, NÚMEROS PRIMOS, FATORES PRIMOS, DIVISOR E MÚLTIPLO COMUM (MMC).....	171
→ NÚMEROS INTEIROS (PROPRIEDADES, OPERAÇÕES, MÓDULO, ETC).....	174
→ NÚMEROS RACIONAIS: INTRODUÇÃO, REPRESENTAÇÃO, PROPRIEDADES.....	174
→ FRAÇÕES E DÍZIMAS PERIÓDICAS.....	174
→ OPERAÇÕES COM NÚMEROS DECIMAIS.....	174
→ RADICIAÇÃO E POTENCIAÇÃO.....	174

→ NÚMEROS REAIS (PROPRIEDADES E OPERAÇÕES; INTERVALOS).....	175
→ SEQUÊNCIAS DE NÚMEROS, FIGURAS, LETRAS E PALAVRAS.....	175
→ EXERCÍCIOS ENVOLVENDO DATAS E CALENDÁRIOS.....	177
→ EXERCÍCIOS ENVOLVENDO DATAS E CALENDÁRIOS.....	177
→ GABARITO 	178

ATUALIDADES E HISTÓRIA DO CEARÁ..... 181


→ HISTÓRIA DO CEARÁ.....	181
→ GABARITO 	187

NOÇÕES DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA / ÉTICA NO SERVIÇO PÚBLICO 189


→ ADMINISTRAÇÃO GERAL E PÚBLICA - ADMINISTRAÇÃO.....	189
→ EFICIÊNCIA, EFICÁCIA E EFETIVIDADE	189
→ TEORIA DAS RELAÇÕES HUMANAS (ABORDAGEM HUMANÍSTICA DA ADMINISTRAÇÃO).....	190
→ INTRODUÇÃO AO PROCESSO DE PLANEJAMENTO (DIRETRIZES, PRINCÍPIOS, CARACTERÍSTICAS, ETAPAS, NÍVEIS).....	190
→ PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO	190
→ INTENÇÃO ESTRATÉGICA OU DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL.....	190
→ BALANCED SCORECARD (BSC)	191
→ DEPARTAMENTALIZAÇÃO (CONCEITOS E TIPOS).....	191
→ GESTÃO DE CONFLITOS.....	191
→ CULTURA ORGANIZACIONAL.....	192
→ DIREITO ADMINISTRATIVO - ORIGEM, CONCEITO E FONTES DO DIREITO ADMINISTRATIVO	193
→ PRINCÍPIOS EXPRESSOS, EXPLÍCITOS OU CONSTITUCIONAIS.....	193
→ ADMINISTRAÇÃO DIRETA (ÓRGÃOS PÚBLICOS)	193
→ ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	193
→ DESCONCENTRAÇÃO E DESCENTRALIZAÇÃO.....	194
→ AGÊNCIAS REGULADORAS E EXECUTIVAS	194
→ TERCEIRO SETOR (OSS, OSCIPS, SISTEMAS E FUNDAÇÕES DE APOIO)	194
→ DOS ATOS DE IMPROBIDADE (ARTS. 9º A 11 DA LEI Nº 8.429/1992).....	194
→ CONCEITOS E CARACTERÍSTICAS DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS (ARTS. 89 A 95 DA LEI Nº 14.133/2021)	194
→ ÉTICA, DEMOCRACIA E CIDADANIA.....	195
→ ÉTICA NO SETOR PÚBLICO E FUNÇÃO PÚBLICA	195
→ GABARITO 	195

NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL.....197

→ DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS (ART. 5º DA CF/1988).....	197
→ DIREITOS SOCIAIS E DOS TRABALHADORES (ARTS. 6º E 7º DA CF/1988)	198


→ PERDA E SUSPENSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS.....	198
→ DA ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA (ARTS. 18 E 19 DA CF/1988).....	198
→ UNIÃO: BENS E COMPETÊNCIAS EXCLUSIVAS, PRIVATIVAS, COMUNS E CONCORRENTES (ARTS. 20 A 24 DA CF/1988).....	198
→ DAS COMISSÕES PARLAMENTARES - PERMANENTES E TEMPORÁRIAS (ART. 58 DA CF/1988).....	198
→ DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA (ART. 84 DA CF/1988).....	199
→ DA ADVOCACIA PÚBLICA (ARTS. 131 E 132 DA CF/1988).....	199
→ SEGURANÇA PÚBLICA (ART. 144 DA CF/1988).....	199
→ GABARITO 	199

DIREITOS HUMANOS 201

→ DIREITOS HUMANOS - CONCEITOS, HISTÓRICO E GERAÇÕES DOS DIREITOS HUMANOS.....	201
→ DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS (DUDH).....	202
→ SISTEMA INTERAMERICANO DE DIREITOS HUMANOS.....	203
→ FONTES, CLASSIFICAÇÃO E PRINCÍPIOS DOS DIREITOS HUMANOS INTERNACIONAIS.....	205
→ DEVERES DOS ESTADOS E DIREITOS PROTEGIDOS (ARTS. 1º A 32 DA CIDH-OAS).....	205
→ CONVENÇÃO SOBRE OS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (DECRETO Nº 6.949/2009).....	205
→ DA IGUALDADE E DA NÃO DISCRIMINAÇÃO (ARTS. 4º AO 9º DA LEI Nº 13.146/2015).....	205
→ DA ACESSIBILIDADE (ARTS. 53 AO 76 DA LEI Nº 13.146/2015).....	205
→ LEI Nº 10.216/2001 - DIREITOS E PROTEÇÃO DAS PESSOAS PORTADORAS DE TRANSTORNO MENTAL.....	206
→ DEMAIS ASSUNTOS SOBRE IGUALDADE RACIAL.....	206
→ DIREITOS DAS PESSOAS PRESAS.....	206
→ DIREITOS HUMANOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.....	206
→ OUTROS TÓPICOS SOBRE DIREITOS HUMANOS.....	207
→ LEGISLAÇÃO PENAL E PROCESSUAL PENAL ESPECIAL - DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER (ARTS. 5º A 7º DA LEI Nº 11.340/2006).....	207
→ DISPOSIÇÕES GERAIS (ARTS. 13 A 17 DA LEI Nº 11.340/2006).....	208
→ GABARITO 	208


NOÇÕES DE DIREITO PENAL MILITAR / PROCESSO PENAL MILITAR 209

→ DO CRIME (ARTS. 29 A 47 DO CPM).....	209
→ DA IMPUTABILIDADE PENAL MILITAR (ARTS. 48 A 52 DO CPM).....	210
→ DO CONCURSO DE AGENTES (ARTS. 53 A 54 DO CPM).....	210
→ DAS PENAS PRINCIPAIS (ARTS. 55 A 68 DO CPM).....	211
→ DA APLICAÇÃO DA PENA (ARTS. 69 A 83 DO CPM).....	211
→ DA SUSPENSÃO CONDICIONADA (ARTS. 84 A 88 DO CPM).....	212
→ PENAS ACESSÓRIAS (ARTS. 98 A 109 DO CPM).....	212
→ DO MOTIM E DA REVOLTA (ARTS. 149 A 153 DO CPM).....	213
→ DA VIOLÊNCIA CONTRA SUPERIOR OU MILITAR DE SERVIÇO (ARTS. 157 A 159 DO CPM).....	213


→ DO DESRESPEITO A SUPERIOR E A SÍMBOLO NACIONAL OU A FARDA (ARTS. 160 A 162 DO CPM).....	214
→ DA INSUBORDINAÇÃO (ARTS. 163 A 166 DO CPM).....	214
→ DA RESISTÊNCIA (ART. 177 DO CPM)	214
→ DA INSUBMISSÃO (ARTS. 183 A 186 DO CPM)	215
→ DA DESERÇÃO (ARTS. 187 A 194 DO CPM).....	215
→ DO ABANDONO DE POSTO E DE OUTROS CRIMES EM SERVIÇO (ARTS. 195 A 203 DO CPM)	216
→ DOS CRIMES CONTRA A PESSOA (ARTS. 205 A 239 DO CPM)	216
→ DOS CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO (ARTS. 240 A 267 DO CPM).....	216
→ DO DESACATO E DA DESOBEDIÊNCIA (ARTS. 298 A 302 DO CPM)	217
→ PECULATO (ARTS. 303 E 304 DO CPM).....	217
→ DA CONCUSSÃO, EXCESSO DE EXAÇÃO E DESVIO (ARTS. 305 E 307 DO CPM).....	217
→ DA CORRUPÇÃO (ARTS. 308 A 310 DO CPM).....	218
→ DA FALSIDADE (ARTS. 311 A 318 DO CPM)	218
→ DOS CRIMES CONTRA O DEVER FUNCIONAL (ARTS. 319 A 334 DO CPM).....	218
→ QUESTÕES MESCLADAS DE CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO MILITAR	218
→ DOS CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA MILITAR (ARTS. 340 A 354 DO CPM).....	219
→ DA POLÍCIA JUDICIÁRIA MILITAR (ARTS. 7º A 8º DO CPPM).....	219
→ DO INQUÉRITO POLICIAL MILITAR (ARTS. 9º A 28 DO CPPM).....	220
→ DA AÇÃO PENAL MILITAR E DA DENÚNCIA (ARTS. 29 A 33 E 77 A 81 DO CPPM).....	220
→ DO PROCESSO PENAL MILITAR EM GERAL (ARTS. 34 E 35 DO CPPM)	221
→ DOS SUJEITOS DO PROCESSO MILITAR (ARTS. 36 A 76 DO CPPM)	221
→ DO FORO E DA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA MILITAR (ARTS. 82 A 121 DO CPPM).....	221
→ DAS QUESTÕES PREJUDICIAIS E DOS INCIDENTES (ARTS. 122 A 169 DO CPPM).....	222
→ DAS MEDIDAS PREVENTIVAS E ASSECURATÓRIAS (ARTS. 170 A 219 DO CPPM).....	222
→ DA PRISÃO E DA LIBERDADE PROVISÓRIA (ARTS. 220 A 276 DO CPPM)	223
→ GABARITO 	223

NOÇÕES DE DIREITO PENAL E PROCESSO PENAL 225


→ DIREITO PENAL - CONCEITOS, OBJETO, TEORIAS E EVOLUÇÃO DO DIREITO PENAL.....	225
→ LEI PENAL (CONCEITO, CLASSIFICAÇÃO, CARACTERÍSTICAS, INTERPRETAÇÃO).....	226
→ CONFLITOS DE LEIS PENAIS NO TEMPO (ARTS. 1º E 2º DO CP).....	226
→ LEI EXCEPCIONAL OU TEMPORÁRIA (ART. 3º DO CP).....	227
→ TEMPO DO CRIME (ART. 4º DO CP).....	228
→ DA CONTAGEM DOS PRAZOS (ARTS. 10 E 11 DO CP)	228
→ CONFLITO APARENTE DE NORMAS PENAIS (ART. 12 DO CP)	229
→ LUGAR DO CRIME (ART. 6 DO CP).....	229
→ PRINCÍPIO DA TERRITORIALIDADE (ART. 5º DO CP).....	230
→ PRINCÍPIO DA EXTRATERRITORIALIDADE (ART. 7º DO CP).....	230
→ PENA CUMPRIDA NO ESTRANGEIRO (ART. 8º DO CP).....	231
→ EFICÁCIA DE SENTENÇA PENAL ESTRANGEIRA (ART. 9º DO CP).....	231
→ DIREITO PROCESSUAL PENAL - PROCESSO PENAL, SEUS SISTEMAS E PRINCÍPIOS	232

→ INTERPRETAÇÃO E INTEGRAÇÃO DA LEI PROCESSUAL PENAL.....	232
→ LEI PROCESSUAL PENAL NO TEMPO, NO ESPAÇO E EM RELAÇÃO ÀS PESSOAS.....	233
→ INQUÉRITO POLICIAL (ARTS. 4º A 23 DO CPP)	233
→ DA AÇÃO PENAL (ARTS. 24 A 62 DO CPP)	234
→ DISPOSIÇÕES GERAIS E PRISÃO ESPECIAL (ARTS. 282 A 300 DO CPP).....	235
→ DA PRISÃO EM FLAGRANTE (ARTS. 301 A 310 DO CPP)	236
→ DA PRISÃO PREVENTIVA (ARTS. 311 A 316 DO CPP)	236
→ DA PRISÃO DOMICILIAR (ARTS. 317 E 318 DO CPP).....	237
→ DA LIBERDADE PROVISÓRIA, COM OU SEM FIANÇA (ARTS. 321 A 350 DO CPP).....	238
→ PROCEDIMENTO DOS CRIMES DE RESPONSABILIDADE DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS (ARTS. 513 A 518 DO CPP)	238
→ HABEAS CORPUS (ARTS. 647 A 667 DO CPP).....	238
→ HABEAS CORPUS (ARTS. 647 A 667 DO CPP)	239
→ GABARITO 	239

NOÇÕES DE CRIMINOLOGIA..... 241

→ CRIMINOLOGIA (CONCEITO, OBJETO, MÉTODO, FUNÇÃO, FINALIDADE).....	241
→ EVOLUÇÃO HISTÓRICA E ESCOLAS CRIMINOLÓGICAS (CLÁSSICA, POSITIVA, TERZA SCUOLA)	242
→ TEORIAS CONSENSUAIS (ECOLOGIA CRIMINAL, ANOMIA E ASSOCIAÇÃO DIFERENCIAL)	243
→ TEORIAS CONFLITUAIS (ETIQUETAMENTO E CRÍTICA OU RADICAL)	245
→ TEORIAS CONFLITUAIS (ETIQUETAMENTO E CRÍTICA OU RADICAL)	246
→ TEORIAS CONFLITUAIS (ETIQUETAMENTO E CRÍTICA OU RADICAL)	246
→ PREVENÇÃO DA CRIMINALIDADE	249
→ REAÇÃO AO DELITO (MODELOS CLÁSSICO, RESSOCIALIZADOR E RESTAURADOR)	249
→ VITIMOLOGIA	250
→ CONTROLE DA CRIMINALIDADE	251
→ TEMAS CONTEMPORÂNEOS (NOVA CRIMINOLOGIA)	252
→ GABARITO 	256

SEGURANÇA PÚBLICA..... 259

→ CONCEITOS DE SEGURANÇA PÚBLICA.....	259
→ POLÍTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA	263
→ POLÍCIA COMUNITÁRIA - CONCEITOS, DOCTRINA E CARACTERÍSTICAS	265
→ LEI Nº 11.530/2007 - PRONASCI	270
→ GABARITO 	272

NOÇÕES DE DIREITO PENAL MILITAR / PROCESSO PENAL MILITAR

Caro aluno,

Os temas cobrados nesta disciplina não foram abordados em outras provas da banca CEV/UECE. Por esse motivo, pensando sempre em não prejudicar seus estudos, disponibilizaremos questões de outras bancas para que você não deixe de conhecer uma possível abordagem dos assuntos que estudou.

Cordialmente,

Nova Concursos

1. (IDECAN – 2025) Os CRIMES MILITARES EM TEMPO DE PAZ, quando dolosos contra a vida e cometidos por militares contra civis, serão da competência:

- Do Estado-Maior Conjunto das Forças Auxiliares e Reservas.
- Do Tribunal do Júri.
- Da Justiça Militar Estadual.
- Do Tribunal Penal Internacional.
- Da Justiça Militar da União.

2. (IDECAN – 2025) Aplica-se a lei penal militar, sem prejuízo de convenções, tratados e regras de direito internacional, ao crime cometido, no todo ou em parte no território nacional, ou fora dele, ainda que, neste caso, o agente esteja sendo processado ou tenha sido julgado pela justiça estrangeira. É também aplicável a lei penal militar ao crime praticado a bordo de aeronaves ou navios estrangeiros, desde que, corretamente, a conduta seja praticada:

- contra militares da ativa em qualquer hipótese.
- de modo diverso na lei penal comum.
- consoante as infrações disciplinares do país de origem.
- contra o patrimônio sob a administração militar ou contra a ordem administrativa militar.
- em lugar sujeito à administração militar, e o crime atente contra as instituições militares.

3. (CEBRASPE-CESPE – 2024) De acordo com o Código Penal Militar (CPM), processar e julgar crimes militares, quando dolosos contra a vida e cometidos por militar contra civil, em tempos de paz e em primeira instância, compete

- à Corregedoria da Justiça Militar.
- à Justiça Militar estadual.
- ao Conselho de Justiça Militar.
- ao Superior Tribunal Militar.
- ao Tribunal do Júri.

→ DO CRIME (ARTS. 29 A 47 DO CPM)

4. (Legalle – 2024) Segundo o Código Penal Militar, acerca da relação de causalidade, crime tentado, crime consumado e a desistência voluntária e arrependimento eficaz, assinale a alternativa INCORRETA.

- O resultado de que depende a existência do crime somente é imputável a quem lhe deu causa. Causa, por sua vez, considera-se a ação ou omissão sem a qual o resultado teria ocorrido do mesmo modo.
- A superveniência de causa relativamente independente exclui a imputação quando, por si só, produziu o resultado. Os fatos anteriores imputam-se, entretanto, a quem os praticou.
- A omissão é relevante como causa quando o omitente deveria e poderia agir para evitar o resultado. O dever de agir incumbe a quem tenha por lei obrigação de cuidado, proteção ou vigilância; a quem, de outra forma, assumiu a responsabilidade de impedir o resultado; e a quem, com seu comportamento anterior, criou o risco de sua superveniência.
- Pune-se a tentativa com a pena correspondente ao crime, diminuída de um a dois terços, podendo o juiz, no caso de excepcional gravidade, aplicar a pena do crime consumado.
- O agente que, voluntariamente, desiste de prosseguir na execução ou impede que o resultado se produza só responde pelos atos já praticados.

5. (VUNESP – 2024) O artigo 39 do Código Penal Militar consigna que “Não é igualmente culpado quem, para proteger direito próprio ou de pessoa a quem está ligado por estreitas relações de parentesco ou afeição, contra perigo certo e atual, que não provocou, nem podia de outro modo evitar, sacrifica direito alheio, ainda quando superior ao direito protegido, desde que não lhe era razoavelmente exigível conduta diversa.”

É correto afirmar que o enunciado se refere ao estado de necessidade

- exculpante, previsto no Código Penal Militar que adota a teoria monista.
- justificante, previsto no Código Penal Militar que adota a teoria diferenciadora.

- c) justificante, previsto no Código Penal Militar que adota a teoria monista.
- d) exculpante, previsto no Código Penal Militar que adota a teoria unitária.
- e) exculpante, previsto no Código Penal Militar que adota a teoria diferenciadora.

6. (CEBRASPE-CESPE — 2023) Comete(m) crime imprópria-mente militar

- a) policiais militares que se reúnem, negando-se a cumprir ordem recebida de superior.
- b) policial militar que pratica violência contra seu superior.
- c) policial militar que abandona o posto durante o serviço.
- d) policial militar que ofende a integridade corporal ou a saúde de outrem.
- e) policial militar da ativa que, durante suas férias, faz, em redes sociais, crítica indevida a assunto atinente à disciplina militar estabelecida pelo comandante de batalhão.

→ DA IMPUTABILIDADE PENAL MILITAR (ARTS. 48 A 52 DO CPM)

7. (FGV — 2024) Em decorrência do agravamento de enfermidade psíquica, Demóstenes de Atenas, major da PM, foi aposentado por incapacidade laborativa de permanecer nos quadros ativos da Polícia Militar do Estado XX. Meses antes da aposentação, já severamente doente, Demóstenes foi preso em flagrante por ter cometido lesões corporais e desacato a superiores, tendo-lhes ofendido o decoro e deprimido a autoridade durante cerimônia militar pelo aniversário do seu batalhão. Quando das condutas delitivas, Demóstenes se encontrava de licença médica, tendo suspenso, por conta própria, a ingestão de medicamentos de uso controlado na crença de que estivesse curado, desejoso de retornar ao trabalho o mais rápido possível. Diante da suspensão da medicação, o corpo médico administrativo que o assistia considerou que ele enfrentava, ao tempo dos fatos criminosos, considerável diminuição da capacidade de compreender o caráter ilícito dos crimes praticados.

Levando em conta que, após a prisão em flagrante, Demóstenes foi denunciado pela prática de três desacatos a superior e três lesões corporais, todos em concurso material, é correto afirmar que:

- a) em caso de comprovação dos fatos narrados na denúncia, bem como da comprovação das impressões médicas sobre o estado psíquico do réu Demóstenes ao tempo dos crimes, o réu deverá ser condenado, mas poderá ter a pena atenuada em razão da doença, sem prejuízo de a reprimenda ser substituída por tratamento curativo;
- b) em caso de comprovação dos fatos narrados na denúncia, a superveniência de aposentadoria por invalidez retroage à época dos fatos narrados na denúncia e determina a inimputabilidade penal do réu Demóstenes;
- c) em caso de comprovação dos fatos narrados na denúncia e da comprovação das impressões médicas quanto ao estado psíquico do réu Demóstenes no momento dos crimes, estará obstada sua condenação criminal desde que a sentença seja proferida em momento posterior ao da sua aposentação;
- d) a comprovação pericial do grau da enfermidade mental do réu Demóstenes ao momento dos crimes, tal qual indicada pelo corpo médico administrativo, obsta sua condenação criminal independentemente do momento da sua aposentação;
- e) a suspensão voluntária da medicação impede que o réu Demóstenes seja considerado inimputável, uma vez que ninguém pode se beneficiar da própria torpeza.

8. (Marinha — 2024) Com relação à imputabilidade penal, considerando as disposições do Código Penal Militar (CPM) sobre o tema, assinale a opção correta.

- a) Se a doença ou a deficiência mental do agente diminui consideravelmente a capacidade de entendimento da ilicitude do fato ou a de autodeterminação, fica excluída a imputabilidade.
- b) A pena não poderá ser reduzida se o agente por embriaguez proveniente de caso fortuito ou força maior, não possuía, ao tempo da ação ou omissão, a plena capacidade de entender o caráter criminoso do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.
- c) Ao agente que já tiver 16 (dezesesseis) anos completos ao tempo do fato e revelar suficiente desenvolvimento psíquico para entender o caráter ilícito do fato, aplicar-se-á a pena, diminuída de um terço até metade.
- d) O menor de 18 (dezoito) anos é penalmente inimputável, ficando sujeito às normas estabelecidas na legislação especial.
- e) Equiparam-se aos maiores de 18 (dezoito) anos, ainda que não tenham atingido essa idade, os alunos de colégios ou outros estabelecimentos de ensino, sob direção e disciplina militares, que já tenham 16 (dezesesseis) anos completos.

9. (IDECAN — 2023) Acerca da imputabilidade penal militar, disposta no Código Penal Militar (Decreto-Lei nº 1.001, de 21.10.1969 e alterações posteriores) “Art. 48. Não é imputável quem, no momento da ação ou da omissão, não possui a capacidade de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento, em virtude de doença mental, de desenvolvimento mental incompleto ou retardado”. Na linha de raciocínio desse tema, marque a alternativa correta.

- a) Se a doença ou a deficiência mental não suprime, mas diminui consideravelmente a capacidade de entendimento da ilicitude do fato ou a de autodeterminação, fica excluída a imputabilidade, mas a pena pode ser atenuada, e se o condenado necessita de especial tratamento curativo, a pena privativa de liberdade pode ser substituída pela internação em estabelecimento psiquiátrico anexo ao manicômio judiciário ou ao estabelecimento penal, ou em seção especial de um ou de outro.
- b) A pena pode ser reduzida de um a dois terços, se o agente por embriaguez proveniente de caso fortuito ou força maior, não possuía, ao tempo da ação ou da omissão, a plena capacidade de entender o caráter criminoso do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.
- c) O menor de dezoito anos é inimputável, inclusive se, já tendo completado dezesseis anos, revela suficiente desenvolvimento psíquico para entender o caráter ilícito do fato e determinar-se de acordo com este entendimento. Neste caso, a pena aplicável é diminuída de um terço até a metade.
- d) Os alunos de colégios ou outros estabelecimentos de ensino, sob direção e disciplina militares, que já tenham completado dezesseis anos equiparam-se aos maiores de dezoito anos, ainda que não tenham atingido essa idade.
- e) Os menores de dezesseis anos, bem como os menores de dezoito e maiores de dezessete inimputáveis, ficam sujeitos às medidas educativas, curativas ou disciplinares determinadas em legislação especial

→ DO CONCURSO DE AGENTES (ARTS. 53 A 54 DO CPM)

10. (Instituto AOCB — 2024) De acordo com o Código Penal Militar (Decreto-Lei nº 1.001/1969), assinale a alternativa INCORRETA.

- a) Para o efeito da aplicação da lei penal militar, o militar da reserva ou reformado, empregado na administração militar, equipara-se ao militar em situação de atividade, e o militar da reserva ou reformado conserva as responsabilidades e prerrogativas do posto ou graduação quando pratica ou contra ele é praticado crime militar.

- b) Morte, reclusão, detenção e impedimento são penas aplicáveis a crimes militares, sendo que, para fixação da pena privativa de liberdade, o juiz aprecia a gravidade do crime praticado e a personalidade do réu, devendo ter em conta a intensidade do dolo ou grau da culpa, a maior ou menor extensão do dano ou perigo de dano, os meios empregados, o modo de execução, os motivos determinantes, as circunstâncias de tempo e lugar, os antecedentes do réu e sua atitude de insensibilidade, indiferença ou arrependimento após o crime.
- c) Quem, de qualquer modo, concorre para o crime incide nas penas a este cominadas, sendo o ajuste, a determinação ou instigação e o auxílio puníveis ainda que não iniciada a execução do crime.
- d) É inimputável quem, no momento da ação ou da omissão, não possui a capacidade de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento, em virtude de doença mental, de desenvolvimento mental incompleto ou retardado.
- e) A lei posterior que, de qualquer outro modo, favorece o agente, aplica-se retroativamente, ainda quando já tenha sobrevindo sentença condenatória irreversível.

11. (IDECAN – 2023) O Sargento Pedro juntou-se ao Soldado Alex, ao Soldado Epaminondas e ao Tenente Capistrano para a prática de crime militar. O Sargento Pedro planejou e dirigiu a atividade dos demais militares. O Soldado Alex ingressou no crime mediante paga. A participação do Soldado Epaminondas era a de ajustar os relógios para que os outros praticassem o crime de autoria coletiva necessária. Dada a situação hipotética acima, marque a alternativa incorreta nos termos do CPM que trata do concurso de agentes:

- a) A punibilidade de qualquer dos concorrentes é independente da dos outros, determinando-se segundo a sua própria culpabilidade. Não se comunicam, outrossim, as condições ou circunstâncias de caráter pessoal, salvo quando elementares do crime.
- b) O soldado Alex não terá pena agravada.
- c) A pena do soldado Epaminondas é atenuada dada a some-nos importância de sua participação.
- d) O tenente Capistrano é considerado cabeça dada a sua condição de oficial.
- e) Os militares citados que, de qualquer modo, concorreram para o crime incidirão nas penas a este cominadas.

12. (IDECAN – 2023) Conforme estudado no Concurso de Agentes do Código Penal Militar, assinale a alternativa correta.

- a) A pena é qualificada em relação ao agente que coage outrem à execução material do crime.
- b) Na prática de crime de autoria coletiva necessária, reputam-se cabeças apenas os oficiais que dirigem, provocam, instigam ou excitam a ação ou omissão.
- c) São circunstâncias que sempre agravam a pena, quando não integrantes ou qualificativas do crime, ter o agente praticado a conduta em concurso de agentes.
- d) O ajuste, a determinação ou a instigação e o auxílio, salvo disposição em contrário, sempre serão puníveis, ainda que o crime não chegue, pelo menos, a ser tentado.
- e) A punibilidade de qualquer dos concorrentes é independente da dos outros, determinando-se segundo a sua própria culpabilidade. Não se comunicam, outrossim, as condições ou circunstâncias de caráter pessoal, salvo quando elementares do crime.

→ DAS PENAS PRINCIPAIS (ARTS. 55 A 68 DO CPM)

13. (SELECON – 2025) Francisco é instrutor de tiro no Curso de Formação de Oficiais do Estado de Sergipe e aprendeu, ao ler a Constituição Federal, que a pena de morte não é admitida, salvo guerra declarada. Nos termos do Código Penal Militar, a pena de morte será executada por:

- a) fuzilamento
b) enforcamento
c) envenenamento
d) guilhotinamento

14. (IDECAN – 2023) Acerca do crime militar em tempo de guerra, podemos afirmar:

- a) A suspensão condicional da pena se aplica ao condenado por crime cometido em tempo de guerra.
- b) Por crime militar praticado em tempo de guerra poderá o civil ficar sujeito a cumprir a pena, no todo ou em parte em penitenciária militar, se, em benefício da segurança nacional, assim o determinar a sentença.
- c) Aos crimes praticados em tempo de guerra, salvo disposição especial, aplicam-se as penas cominadas para o tempo de paz, com o aumento de dois terços.
- d) O tempo de guerra, para os efeitos da aplicação da lei penal militar, começa com a declaração ou o reconhecimento do estado de guerra, ou com o decreto de mobilização ainda se nele não estiver compreendido aquele reconhecimento e termina quando ordenada a cessação das hostilidades.
- e) Excetuando-se os crimes militares previstos para o tempo de paz, consideram-se crimes militares, em tempo de guerra os especialmente previstos no CPM (Código Penal Militar) para o tempo de guerra.

15. (IDECAN – 2023) Quanto à pena de morte, prevista no Código Penal Militar, assinale a opção correta.

- a) A sentença definitiva de condenação à morte é comunicada, logo que passe em julgado, ao Ministro de Estado da Defesa, e não pode ser executada senão depois de sete dias após a comunicação.
- b) A pena de morte é executada por enforcamento.
- c) Quando cominada a pena de morte como grau máximo e a de reclusão como grau mínimo, aquela corresponde, para o efeito de graduação, à de reclusão por trinta anos.
- d) Os crimes cuja pena cominada é a de morte, não admitem forma tentada.
- e) Todos os crimes militares em tempo de guerra passíveis de serem punidos com a pena de morte em grau máximo possuem pena de reclusão de 20 anos em grau mínimo.

→ DA APLICAÇÃO DA PENA (ARTS. 69 A 83 DO CPM)

16. (CEBRASPE-CESPE – 2024) Caso um soldado cometa crime militar, com base no CPM, o juiz poderá

- a) utilizar o motivo fútil para agravar a pena, mesmo que ele já tenha sido utilizado para qualificar o crime.
- b) considerar a reincidência aplicando as condenações anteriores, mesmo que não tenha transcorrido o trânsito em julgado.
- c) considerar como circunstância atenuante o fato de ser meritório o comportamento anterior.
- d) observar a condenação anterior, para efeito da reincidência, mesmo que tenha transcorrido período de tempo superior a cinco anos entre a extinção da pena e o crime posterior.
- e) considerar os crimes anistiados para efeitos de reincidência.

17. (FGV – 2024) A teor do Código Penal Militar, sempre agravará a pena decorrente da condenação do militar pela prática de crime militar, quando não integrar elementar do tipo ou qualificar o crime, a circunstância de ter o crime sido praticado em alguma das condições abaixo elencadas, EXCETO:

- a) contra irmão;
- b) em auditório da Justiça Militar;
- c) em estado de embriaguez fortuita;
- d) mediante surpresa;
- e) em país estrangeiro.

18. (FGV – 2024) Quando da fixação de pena privativa de liberdade, aplicável em decorrência de condenação por crime militar, o juiz togado levará em consideração dados fáticos encontrados no exame do processo a fim de adequar a reprimenda ao caso concreto.

Tais parâmetros, chamados de circunstâncias judiciais, são fruto do exercício de análise do magistrado e fundamentarão suas conclusões acerca das características da pena a ser aplicada.

Em tema de circunstâncias judiciais, na ortodoxia do Código Penal Militar, é correto afirmar que:

- a) os antecedentes do réu, assim como sua atitude de insensibilidade, indiferença ou arrependimento após o crime, deverão ser valorados pelo magistrado como circunstâncias judiciais quando da fixação da pena privativa de liberdade;
- b) o magistrado não poderá aplicar a pena privativa de liberdade, na hipótese de todas as circunstâncias judiciais serem favoráveis ao condenado;
- c) o exame das circunstâncias judiciais se dará apenas em caso de condenação por crime doloso, não se podendo falar em sua valoração quando a condenação se der em razão da prática de delito culposos;
- d) as circunstâncias judiciais encerram exame objetivo acerca dos fatos que ensejaram a condenação com aplicação de pena privativa de liberdade, sendo vedado ao magistrado considerar circunstâncias pessoais do condenado, pois todos são iguais perante a lei;
- e) a reincidência é a única circunstância judicial apreciável a partir da pessoa do condenado e do fato objeto da condenação.

→ DA SUSPENSÃO CONDICIONADA (ARTS. 84 A 88 DO CPM)

19. (FGV – 2024) O Sargento José, policial militar, inconformado com os horários da jornada de trabalho, fez contato pessoal com seu superior hierárquico, o Tenente Marcos, Chefe de Seção, objetivando conseguir ajustes na escala e obter mais folgas mensais. Diante da recusa do oficial em atender sua demanda naquele momento, o Sargento proferiu, em voz alta e com o dedo em riste, palavras desrespeitosas em face do Tenente. O fato foi presenciado pelo Cabo Fernando.

Nos termos do Código Penal Militar, é correto afirmar que

- a) se condenado, José poderá fazer jus ao benefício do livramento condicional.
- b) a pena cominada em abstrato é de detenção, de seis meses a dois anos.
- c) a prescrição do crime praticado por José ocorrerá em 2 (dois) anos.
- d) por ter sido cometido o crime em face de Oficial, há causa de aumento de pena em um terço.
- e) a suspensão condicional da pena não se aplica ao crime cometido por José.

20. (FGV – 2024) A propósito da suspensão condicional da pena (sursis), a partir da disciplina que lhe confere o Código Penal Militar, é correto afirmar que:

- a) o sursis poderá ser aplicado no momento da condenação e deverá ser motivado pelo magistrado, bem como, por pretender evitar o encarceramento, se aplicará à pena privativa de liberdade;
- b) o sursis poderá ser aplicado no momento da condenação e deverá ser motivado pelo magistrado, bem como, por se tratar de instrumento de política criminal, suspenderá tanto a pena privativa de liberdade quanto a pena restritiva de direitos e demais penas acessórias;
- c) o período de suspensão condicional da pena levará em conta os motivos e as circunstâncias do fato criminoso, bem como a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e a personalidade do agente, independentemente da espécie de pena privativa de liberdade imposta;
- d) a suspensão condicional da pena constitui direito subjetivo do condenado e, portanto, prescinde da aceitação do réu;
- e) a suspensão condicional da pena constitui direito subjetivo do apenado e, uma vez aceita por ele, não pode ser revogada.

21. (CEBRASPE-CESPE – 2023) Considerando o que dispõe o Código Penal Militar (CPM) acerca de suspensão condicional da pena, assinale a opção correta.

- a) A execução da pena pode ser suspensa pelo prazo máximo de oito anos desde que os antecedentes, a personalidade e a conduta posterior do agente autorizem a presunção de que ele não voltará a delinquir.
- b) A suspensão condicional da pena pode ser estendida às penas de reforma, suspensão do exercício do posto, graduação, função ou à pena acessória.
- c) A suspensão condicional da pena não pode ser aplicada, por exemplo, ao agente que, em tempo de paz, tenha praticado crime contra a segurança nacional ou que tenha praticado violência contra superior.
- d) Não é necessário que, na sentença, o juiz especifique as condições a que fica subordinada a suspensão.
- e) Não haverá a revogação da suspensão caso o condenado descumpra qualquer das condições impostas na sentença.

→ PENAS ACESSÓRIAS (ARTS. 98 A 109 DO CPM)

22. (IDECAN – 2023) O Código Penal Militar nos apresenta um conjunto de penas complementares, assim chamadas de acessórias. Sobre isso, está correto o que se afirma em:

- a) A perda de posto e patente resulta da condenação a pena privativa de liberdade por tempo superior a dois anos, mas não importa na perda das condecorações.
- b) Incorre na inabilitação para o exercício de função pública, pelo prazo de dois até vinte anos, o condenado a reclusão por mais de quatro anos, em virtude de crime praticado com abuso de poder ou violação do dever militar ou inerente à função pública.
- c) Não se computa no prazo das inabilitações temporárias o tempo de liberdade resultante da suspensão condicional da pena ou do livramento condicional, mesmo que sobrevenha revogação.
- d) Fica sujeito à exclusão das Forças Armadas o militar condenado, qualquer que seja a pena, nos crimes de traição, espionagem ou cobardia, ou em qualquer dos definidos nos arts. 161, 235, 240, 242, 243, 244, 245, 251, 252, 303, 304, 311 e 312.
- e) A pena acessória de perda da função pública não se aplica ao militar da reserva, ou reformado, mesmo se estiver no exercício de função pública de qualquer natureza.